

## **TERMO ADITIVO 2024**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRACOM/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.945.768/0001-24, por seu Diretor-Presidente **Sr. Adauto Vieira de Paula** e, de outro lado representando os empregadores, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.484.896/0001-10, por seu presidente **Sr. José Wenceslau de Souza Júnior**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, parte integrante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Nos termos da Cláusula Quarta § 3º da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, as Cláusulas (3ª, 4ª, e 44ª) passam a vigorar com as seguintes redações:

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O PISO NORMATIVO dos comerciários e prestadores de serviços será de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos e reais)** a partir de 01/03/2024 e valerá até 28/02/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional

#### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo geral da categoria, receberão reajuste salarial de 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Desta forma, serão compensadas todas as antecipações que, porventura, foram dadas espontaneamente no período.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica mantida a concessão do percentual de 1,00% (um inteiro por cento) aos trabalhadores a cada 05 (cinco anos) completados na empresa, a título de Adicional por Tempo de Serviço, que deverá ser aplicado ao salário vigente.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL LABORAL**

Conforme entendimento do STF, ao julgar a ARE (Ação de Recurso Extraordinário) nº 1018459, admitido foi a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 inc. e) da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte tese fixada no julgamento de mérito (Tema 935 da Repercussão Geral): **"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"**. Sendo assim, o desconto da contribuição assistencial de todos os empregados da categoria varejista deverá ser realizado pelos empregadores seguindo as considerações e os seguintes critérios a seguir:

I - Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 06/02/2024 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 10.01.2024, pág. 7, independente e autonomamente, deliberou e aprovou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT; e

II - Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 06/02/2024 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 10.01.2024, pág. 7, deliberou e aprovou que, havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial para todos os empregados nos 14 municípios de base territorial do SINTRACOM, seria estipulada contribuição assistencial/negocial laboral em favor da entidade como condição compensatória.

**III** - Será descontado de todos os trabalhadores no comércio varejista a importância de **1% (um por cento) do salário base da categoria, ou seja, Piso Normativo**, a título de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral anual, será repassado impreterivelmente até 30/08/2024 pelo empregador ao SINTRACOM Sinop-MT, mediante guia própria solicitada no endereço eletrônico – **www.sintracom.com.br ou por WhatsApp**, para custear despesas do sindicato e garantir sua manutenção nas negociações coletivas.

**IV** – Os empregadores ou seus representantes legais deverão acessar o site do SINTRACOM supramencionado e:

- a)** Acessar o ícone (Convenções Coletivas / FECOMERCIO);
- b)** Realizar o download e impressão do comunicado referente à Contribuição Assistencial/Negocial Laboral; e
- c)** Afixar em local de fácil acesso no âmbito da empresa, por exemplo: próximo ao controle de ponto, cozinha, quadro de avisos da empresa etc.

**V** – Realizados os procedimentos do item IV, os empregados terão tempo hábil para manifestarem sua oposição à contribuição.

**VI** – A manifestação a oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pessoalmente e manualmente pelo empregado na sede provisória localizada na Avenida Maringá Quadra 07 Lote 01, Bairro Jardim Roma, Sinop-MT, nas Quartas-feiras e Sextas-feiras das 13h:00m as 16h:30m, mediante protocolo de recebimento, que deverá ser entregue ao empregador com o protocolo de recebimento do sindicato laboral, impreterivelmente até 30/06/2024, sendo que, apenas os trabalhadores lotados nos demais municípios fora do perímetro de Sinop/MT, poderão enviar as cartas via correio com AR, constando nome completo, CTPS e dados do empregador, também no prazo acima mencionado, devendo ser entregue o protocolo de AR ao empregador até 30/06/2024. Os AR's encaminhados por empresas e empregados de Sinop/MT não serão recebidos.

**VII** – Ficam cientificados os empregadores que, não realizada a entrega da carta de oposição mediante protocolo do SINTRACOM ou por AR nos demais municípios fora do perímetro de Sinop/MT, até a data mencionada no item VI, obrigatoriamente, realizar-se-á o desconto de que trata o item III.

**VIII** – Os empregados admitidos a partir de 01/07/2024 terão até o 5º dia útil do mês subsequente para realizarem a entrega do protocolo de recebimento da manifestação de oposição ao empregador, caso contrário, realizar-se-á o desconto com pagamento em 30/09/2024 e assim, sucessivamente, observado o disposto no inciso VI quanto aos dias e horários de atendimento do

**IX** – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SINTRACOM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, as empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SINTRACOM.

**X** – A manifestação a oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pelo empregado, sem nenhuma manifestação do empregador e de seus escritórios de contabilidade, desta forma, não serão admitidas entregas coletivas de cartas de oposição; e envios de e-mail com anexos coletivos e individuais de cartas de oposição.

### **XI – CONTRIBUIÇÕES DISTINTAS.**

As Contribuições Assistencial/Negocial Laboral e Sindical previstas no (Art. 513 inc.e / Art. 582 da CLT) tem tratamentos diferentes, ou seja, nos termos da redação do Art. 582 da CLT, o empregado precisa autorizar prévia e expressamente sua vontade em contribuir, para que haja oposição aqui, bastar o empregado ficar inerte. Entretanto, todavia, em se tratando de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral, para que haja oposição aqui, é obrigatório seguir as determinações do Item VI da cláusula 44ª.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

São as seguintes as contribuições patronais:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

**I** - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

**II** – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.

### **III - Tabela de Contribuição Sindical 2024:**

SINDICATO DOS TRAB  
NO COM ATACAD E  
VAR DO NOR  
EST:32945768000124

Assinado de forma digital por  
SINDICATO DOS TRAB NO COM  
ATACAD E VAR DO NOR  
EST:32945768000124  
Dados: 2024.05.17 10:43:02  
-04'00'

FEDERACAO DO  
COMERCIO DE BENS  
SERVICOS E  
TURISMO:03484896000  
110

Assinado de forma digital por  
FEDERACAO DO COMERCIO DE  
BENS SERVICOS E  
TURISMO:03484896000110  
Dados: 2024.05.17 10:56:17  
-04'00'

<b>TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2024</b>			
<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Adicionar (R\$)</b>
<b>01</b>	de 0,01 a 38.838,00	<b>Contr. Mínima</b>	310,70
<b>02</b>	de 38.838,01 a 77.676,00	<b>0,80%</b>	-
<b>03</b>	de 77.676,01 a 776.760,00	<b>0,20%</b>	466,06
<b>04</b>	de 776.760,01 a 77.676.000,00	<b>0,10%</b>	1.242,82
<b>05</b>	de 77.676.000,01 a 414.272.000,00	<b>0,02%</b>	63.383,62
<b>06</b>	de 414.272.000,01 em diante	<b>Contr. Máxima</b>	<b>146.238,02</b>

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:**

**I** – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

**II** – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

**I** – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

**II** – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria,

com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

III – As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT deverão elaborar Carta de Oposição à cobrança no prazo de até 60 (sessenta) contados a partir da homologação pelo MTE, após este prazo, não será mais admitida. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT, poderá ser entregue na sede FECOMÉRCIO/MT ou ser enviada para o e-mail [oposicao@fecomerciomt.org.br](mailto:oposicao@fecomerciomt.org.br).

### PARÁGRAFO QUARTO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2024	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Microempreendedor Individual	R\$ 231,73

**PARÁGRAFO QUINTO** - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

**PAÁGRAFO SEXTO** - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor permanecem inalteradas.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO  
EST:32945768000124  
Dados: 2024.05.17 10:43:58 -04'00'

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO  
EST:03484896000110  
Dados: 2024.05.17 10:56:56 -04'00'

Sinop, 01 de março de 2024.

FEDERACAO DO  
COMERCIO DE BENS  
SERVICOS E  
TURISMO:03484896000110

Assinado de forma digital por  
FEDERACAO DO COMERCIO DE  
BENS SERVICOS E  
TURISMO:03484896000110  
Dados: 2024.05.17 10:57:15 -04'00'

José Wenceslau de Souza Júnior  
Diretor-Presidente  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
FECOMÉRCIO – MT.

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E  
TURISMO DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assinado de forma digital  
por SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E  
TURISMO DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Dados: 2024.05.17 10:44:32  
-04'00'

Adauto Vieira de Paula  
Diretor-Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. SINTRACOM – MT.